



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 228/2013
Data: 13/06/13
Ass. gjl

PROJETO DE LEI Nº92, DE 7 DE JUNHO DE 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
APROVADO DATA 22/07/2013
Votação: _____
Presidente _____ Secretário _____

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a implantação de loteamentos para fins industriais, comerciais, de prestação de serviços ou mistos em imóveis de propriedade de particulares e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assumir a implantação de loteamentos para fins industriais, comerciais, de prestação de serviço ou mistos, compreendendo arruamento, infraestruturas de água e luz, cordão de meio fio, calçamento, mapeamento, processo de legalização da urbanização e meio ambiente em áreas de propriedades particulares.

Art. 2º Em contrapartida pelos serviços de implantação das infra-estruturas urbanas relacionadas no artigo 1º, o Município receberá do proprietário do imóvel a quantidade não inferior a 45% (quarenta e cinco por cento) dos lotes resultantes do loteamento e a doação das áreas destinadas ao leito das ruas, área verde e espaço destinados a equipamentos urbanos e comunitários, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de parceria provisório com o proprietário do imóvel a ser loteado para os fins de elaboração do respectivo projeto.

Parágrafo único. Após a elaboração do projeto do loteamento, lei específica definirá os termos definitivos da parceria e os lotes que passarão ao patrimônio do Município e os que caberão ao proprietário.

Art. 4º Sobre os lotes, resultantes de loteamentos autorizados pelo art. 1º desta Lei, não incidirá o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU - pelo período de dez anos, a contar do registro de parcelamento do solo no Cartório dos Ofícios Públicos.

§ 1º Os lotes que forem comercializados, alienados ou transferidos a terceiros por concessão real de uso ou a qualquer outro título e os que receberem edificação perderão a isenção do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano - prevista no *caput* deste artigo,

§ 2º O proprietário de imóvel loteado resultante da parceria com o Município, ao transferir, a qualquer título, lote ou lotes, deve protocolar, na Prefeitura Municipal, cópia autenticada, em Tabelionato Público, do contrato ou da escritura pública.

Art. 5º Os lotes, resultantes de loteamentos autorizados pelo art. 1º desta Lei, não poderão ter alterada sua destinação industrial, comercial ou de prestação de serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 228 / 2013

Data: 13 / 06 / 13

Ass. gê

PROJETO DE LEI Nº92, DE 7 DE JUNHO DE 2013.

Art. 6º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 7 de junho de 2013, 53ª da
Emancipação.

Ademir Antonio Presotto

Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO

Prefeito Municipal.

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 01 / 06 / 2013

[Assinatura]
Assessor Jurídico - OAB/RS

6427



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 228/2013

Data: 13/06/13

Ass. _____

[Signature]

PROJETO DE LEI Nº92, DE 7 DE JUNHO DE 2013.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Senhores Vereadores.

Na oportunidade, alcança-se o projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a implantação de loteamentos para fins industriais, comerciais, de prestação de serviços ou mistos em imóveis de propriedade de particulares e dá outras providências.

O Município de Serafina Corrêa, através do Edital nº 22/2013 Chamamento Público nº 03/2013, buscou possíveis interessados, pessoas jurídicas ou físicas, em oferecer em parceria áreas urbanas para serem destinadas à criação, instalação e desenvolvimento da atividade industrial e para a implantação de loteamentos populares residenciais, tendo êxito em seu propósito.

O Projeto em tela tem a finalidade solicitar autorização ao Legislativo Municipal para o Município, em parceria, proceder a implantação ou ampliação do loteamento para fins industriais, comerciais e de prestação de serviço, em razão de que a legislação vigente autoriza tão somente a parceria em loteamentos residenciais populares.

Esperamos contar com a aprovação do projeto de lei, que vem revestido do mais alto interesse público e social, o qual solicitamos a tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, o que antecipadamente agradecemos elevando votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, dia 7 de junho de 2013, 53º da emancipação.

Ademir Antonio Presotto

Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF nº 74957330-04

ADEMIR ANTONIO PRESOTTO
Prefeito Municipal.